



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

04

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006689/23

Data de Abertura: 15/09/2023

Requerente

153.604.825-91 | LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Endereço

Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

Jerlane dos Santos Silva

1ª Previsão

15/09/2023

Assunto

OFICIO - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

15/09/2023 10:40:58

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Renovação de contrato n.9912556119/21

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de setembro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente



Processo Nº 006689/23

Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO

Assunto

Renovação de contrato n.9912556119/21

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 15/09/2023

Atendente: Jerlane dos Santos Silva Previsão: 15/09/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Ofício nº 092/2023 – SEGAD

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

Ao
Exmo Sr.
Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite
MD Prefeito

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato nº 9912556119/2021**, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a Contratação da Empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens.

AUTOBRIADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
MD Prefeito
Pojuca - BA

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

03

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Ofício nº 094/2023 – SEGAD

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 9912556119/2021

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato nº 9912556119/2021**, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a Contratação da Empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Os pedidos de contratos solicitados por esse formulário são considerados oficiais. Clientes **Órgãos Públicos (OP)** devem **peticionar com 30 dias de antecedência** da data de vencimento do Contrato e **Empresas Privadas (EP)** com **7 dias úteis antes do vencimento do Contrato**. Pedidos peticionados fora desse prazo estão sujeitos a não atendimento.

Caso o seu pedido seja apenas o recebimento de uma minuta contratual para instrução processual, por favor assinale aqui

Orientações:

Este é o formulário para **Solicitação de Contratos Novos ou Prorrogação de Vigência Contratual**, que **deverá ser preenchido e incluído no processo SEI** (Sistema Eletrônico de Informações), Sistema utilizado pelos Correios para atendimento da sua demanda, juntamente com os documentos elencados conforme a natureza da Empresa/ Órgão.

O **SEI- Protocolo Eletrônico** pode ser acessado pelo link:

<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/sei-protocolo-eletronico>

1. Dados formais da Empresa/ Órgão:

Razão Social	MUNICIPIO DE POJUCA – BAHIA		
CNPJ	13.806.237.0001/06		
Responsável Legal 1*:	CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE		
Cargo/Função	PREFEITO	RG: 248769-5 SSP/BA	CPF: 214.294.055-20
Responsável Legal 2*:	ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR		
Cargo/Função	SECRETÁRIO DA FAZENDA	RG: 66118460	CPF: 912.115.225-04

*assinante(s) do contrato legalmente habilitado

2. Indicar a solicitação de sua Empresa/ Órgão:

- Novo Contrato
- Novo Contrato com cancelamento simultâneo do Contrato anterior. Contrato n°:
- Renovação Contratual (novo contrato com manutenção do número). Contrato n°:
- Prorrogação da vigência contratual. Contrato n°: 9912556119 (continuar do item 8)

3. Informar os dados do contato comercial da Empresa/ Órgão a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:

Nome do contato:	MARTA FERREIRA	Cargo:	ASSESSORA TÉCNICA
E-mail p/ contato	martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone:	71 99958-8745

4. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:	JUCIMEIRE DE ABREU GONÇALVES SANTOS		
Matrícula:	80826393	MCU:	AC POJUCA BAHIA
E-mail p/ contato	baacpojuca@correios.com.br	Telefone:	71 99963-3953

5. Informar abaixo o endereço de cobrança caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:	PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS	Número:	S/N
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Cidade/UF:	POJUCA/BAHIA	CEP:	48120-000

05

6. Selecionar qual o Pacote de Serviços a ser contratado:

Atenção!

- Clientes Empresas Privadas terão seus pedidos de Contratos recepcionados via site dos Correios para pacotes Bronze a Ouro, através do link Correios Fácil.
- Para os pacotes Platinum, Diamante 1 a Infinite 5 o atendimento será exclusivamente via SEI-Protocolo Eletrônico.
- Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Certificado Digital, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).
- Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Para informações, contatar o gestor comercial de seu contrato.
Observação: Para clientes OP, indicar informação complementar no item 8

Selecione abaixo o pacote de serviços desejado:

Pacotes de serviços disponíveis via SEI – Protocolo Eletrônico apenas para clientes Órgãos Públicos
(A concessão não é automática, requer aprovação por instância competente no âmbito dos Correios, exceto Bronze)

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bronze (sem cota mínima mensal) | <input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima semestral de R\$ 15.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Prata (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00) | <input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima anual de R\$ 30.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Prata (cota mínima semestral de R\$ 6.000,00) | <input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima mensal de R\$40.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Prata (cota mínima anual de R\$ 12.000,00) | <input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima semestral de R\$ 240.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00) | <input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima anual de R\$ 480.000,00) |

Pacotes de serviços disponíveis via SEI – Protocolo Eletrônico para clientes OP e EP:
(A concessão não é automática. Requer aprovação por instância competente no âmbito dos Correios)

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Diamante 1 (cota mínima semestral de R\$1.680.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 1 (cota mínima anual de R\$19.200.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 1 (cota mínima anual de R\$3.360.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 2 (cota mínima semestral de R\$15.600.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 2 (cota mínima semestral de R\$2.640.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 2 (cota mínima anual de R\$31.200.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 2 (cota mínima anual de R\$5.280.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 3 (cota mínima semestral de R\$30.000.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 3 (cota mínima semestral de R\$4.800.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 3 (cota mínima anual de R\$60.000.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 3 (cota mínima anual de R\$9.600.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 4 (cota mínima semestral de R\$58.200.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 4 (cota mínima semestral de R\$7.200.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 4 (cota mínima anual de R\$116.400.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Diamante 4 (cota mínima anual de R\$14.400.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 5 (cota mínima semestral de R\$120.000.000,00) |
| <input type="checkbox"/> Infinite 1 (cota mínima semestral de R\$9.600.000,00) | <input type="checkbox"/> Infinite 5 (cota mínima anual de R\$240.000.000,00) |

7. Informar o limite de crédito desejado – Campo destinado somente para EP: R\$

O valor pré-aprovado para todos os Clientes é de R\$4.000,00 do Combo/Pacote Bronze a OURO. Caso o limite pretendido seja superior a R\$4.000,00 (e inferior a R\$33.600,00), inserir também a relação de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador e um representante legal da empresa. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 33.600,00, inserir arquivo do SPED Contábil com Balanço Patrimonial e DRE.

ld

8. Fundamentação legal para os Órgãos Públicos (OP):**8.1** Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter:

- Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.
 Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16.
 Inexigibilidade - Artigo 25, da lei 8.666/93.
 Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.

8.2 Qual opção em relação aos serviços:

- Todos os Serviços
 Apenas Serviços Exclusivos

8.3 Qual opção em relação a vigência:

- Vigência de 60 meses
 Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses

8.4 Dados Dotação Orçamentária:

Valor global do contrato (referente ao período de contratação): R\$12.000,00 (Doze mil reais).

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho: 03.05.05.04.122.011.2010

9. Em relação a data de vigência inicial do novo Contrato, tanto para Empresa Privada (EP) quanto para Órgãos Públicos (OP):

- A vigência será a partir da data assinatura
 A vigência será a partir de data específica: ____/____/____ (essa data só poderá ser uma data futura)

10. Informações adicionais**10.1** Caso deseje utilizar o serviço de Malote, inserir no SEI o formulário "Proposta Operacional de Malote".**10.2** Os percursos de malote, caso haja do contrato a ser cancelado, deverão ser cadastrados no novo contrato? Sim Não

Em caso positivo, indique o número do contrato:

10.4 Os cartões de postagem, do contrato a ser cancelado deverão ser cadastrados no novo contrato?

- Sim Não

Registre qualquer outra observação que considere importante:

Importante:

Alertamos para não nos enviar qualquer documentação ou solicitação via Caixa Postal de e-mail de entrega desse Comunicado, os quais devem ser solicitados exclusivamente via SEI Protocolo Eletrônico dos Correios.





Formulário de Solicitação de Contrato Novo e Prorrogação Contratual

04

Em caso de dúvidas, entre em contato com seu **Consultor Comercial** junto aos Correios, **Agência de Relacionamento e/ou postagem**, ou nossa **Central de Atendimento** através do nosso chat (<https://www.correios.com.br/>), pelo **Fale com os Correios** (<https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/suporte/index.php>), ou pelos telefones:

3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0800 (demais localidades) - Atendimento de segunda à sexta, das 8 às 18 horas, exceto feriados nacionais.

08

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Subgerência de Venda Remota SPM - GESUP - SPM

OFÍCIO Nº 45294518/2023 - SAYD2-SUVAD-SPM

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

À(o)

MUNICÍPIO DE POJUCA - 13.806.237/0001-06

Assunto: 3º aviso de final de vigência para o contrato nº 9912556119

Prezado(a) Cliente,

Informamos que o contrato de prestação de serviços postais nº 9912556119 encerrará sua vigência em 19.10.2023. Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma apresentamos as alternativas para a continuidade dos serviços:

- Assinatura de Termo Aditivo ao contrato atual prorrogando a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que o contrato não tenha atingido o limite de vigência de 60 (sessenta) meses;
- Assinatura de um novo contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em substituição ao contrato atual, com a manutenção do mesmo número do contrato, cartões de postagem e percursos de malote, garantindo a normalidade da operação. Considerando a natureza pública dos Correios, a utilização de contrato com prazo de 60 meses se tornou a prática padrão dos Correios, não havendo a necessidade de prorrogações anuais;
- Assinatura de um novo contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em substituição ao contrato atual. Nesta opção também é possível manter o número do contrato, dos cartões de postagem e dos percursos de malote;

Lembramos que o SEI Correios é o meio disponibilizado para formalização de seu pedido, seja de prorrogação de vigência ou novo contrato. Mais informações sobre o sistema SEI estão disponíveis no site dos Correios, link <https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/sei-protocolo-eletronico>. Considerando o disposto, solicitamos que insira o formulário anexo no seu processo SEI, relacionando qual a melhor alternativa a ser adotada nesse momento, a fim de prosseguirmos com a disponibilização da minuta do Instrumento contratual escolhido.

Para evitar a descontinuidade na prestação do serviço e atendimento no prazo legal, reforçamos a necessidade de tais pedidos serem peticionados com pelo menos 30 dias de antecedência do vencimento do contrato.

Em caso de dúvidas, entre em contato com seu Consultor Comercial nos Correios ou através do nosso chat (<https://www.correios.com.br/>), Fale com os Correios (<https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/suporte/index.php>) e pelos telefones:

- 3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas)
- 0800 200 0800 (demais localidades)

Atendimento de segunda à sexta, das 8 às 18 horas, exceto feriados nacionais

Solicitamos desconsiderar este aviso caso a prorrogação ou celebração já tenha sido realizada ou esteja em andamento.

Alertamos para não nos enviar qualquer documentação ou solicitação via Caixa Postal de e-mail de entrega desse Comunicado, os quais devem ser solicitados exclusivamente via SEI Protocolo Eletrônico dos Correios.

Atenciosamente,

ANA CLÁUDIA LEAL
SUBGERENTE DE VENDA REMOTA

Documento assinado eletronicamente por Ana Claudia Leal, Subgerente - G1, em 31/08/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

3_Formulario Solicitação Contrato Novo _Prorrogação_ago23 (3).docx
59.6kB

**Encaminhado
via e-mail**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

09

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

C.I nº 309/2023 – SEGAD

Pojuca, 13 de Setembro de 2023.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar Reserva Orçamentária no Valor de R\$ **12.000,00** (doze mil reais), visando a **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato nº 9912556119/2021**, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a Contratação da Empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens. Para o Exercício Financeiro de 2023 o valor R\$ 3.000,00 e o restante para o Exercício Financeiro de 2024.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

70

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1174 / 2023

Data da Reserva

19/09/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3339.0
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

113.153,89

Valor da Reserva

3.000,00

Saldo Atual

110.153,89

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POSTAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. A C 1 309/2023

POJUCA, em 19 de setembro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

47

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

C.I nº 311/2023 – SEGAD

Pojuca, 21 de Setembro de 2023.

A AJUR

Assunto: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 9912556119/2021

Venho através deste solicitar autorização para a **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato nº 9912556119/2021**, pelo período de **12 (doze) meses**, no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, cujo objeto é a Contratação da Empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens.

O Aditivo ao Contrato, assinado em 13 de Outubro de 2022 tem seu prazo de validade até 19 de Outubro de 2023, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

A renovação da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para serviços de postagens pode ser justificada com base em sua ampla rede nacional, infraestrutura necessária, experiência, confiabilidade e seu papel na promoção do serviço postal universal, chegando a áreas remotas e rurais que outras empresas de entregas privadas podem não atingir.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

01
000034

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: Município de Pojuca		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: Pojuca Prefeitura Gabinete do Prefeito		
Endereço: Praça Almirante Vasconcelos, S/N, 1ª andar, Centro		
Cidade: Pojuca	UF: Bahia	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgeirs@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: Carlos Eduardo Bastos Leite		
Cargo/Função: Prefeito	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES/BA	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862, Caminho das Arvores		
Cidade: Salvador	UF: Bahia	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2205	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 207476883 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 097048433 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

Arquivo Extra dos Pontos
Sistema de Contratos
10
Confere com Original

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53151.015451/2019-01, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de na das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade de **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

79

000036

- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29

Arquivo em nome de Santos
Confere com o Original
Original

75

de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda 037

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar

Confere com
Original

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

Confere com Original

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Arlan Rerelha dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

18

000040

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.05.05.04.122.011.2010

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2, em 18/10/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2, em 18/10/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



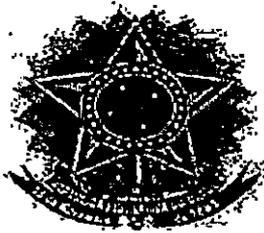
Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, Usuário Externo, em 19/10/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 26506169e o código CRC C00725AD.

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

57

002043

Prefeitura Municipal de Pojuca

Departamento de Administração - 2023

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

Índice

Inexigibilidades
Ofícios

02.
03 a 013.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Imprimir com Original

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Arlan Pereira dos Santos
Pojuca - BA Gerente de Contratos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M6LC3MH8OD+G

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

14/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 018/2021

Nº. de Processo: PA - 184 / 2021

Objeto - Contratação da Empresa Brasileira de correios e telégrafos, para serviços de postagens.

Contratada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0005-37

Valor Global - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 14 de outubro de 2021.

Vanderson Alex dos Santos Souza
VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão de Licitação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

Arian Pereira dos Santos
Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TGM6LC3MHBOD+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Confere com Original

Atos Administrativos



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-BA

Ofício Nº 26599428/2021 - SEI-BA-CONTRATOS COMERCIAIS

Salvador, 21 de outubro de 2021.

Ao Senhor
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO
MUNICÍPIO DE POJUCA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, 1ª ANDAR, CENTRO
48120-000 - POJUCA/BA

Assunto: Celebração de Contrato Múltiplo nº **9912556119/2021**
Ref.: Processo SEI 53151.015451/2019-01

Prezado Senhor,

1 - Informamos a celebração do Contrato Múltiplo para Prestação de Serviço e Venda de Produtos, conforme discriminado abaixo. Por meio do processo SEI-CORREIOS relacionado serão encaminhados cópia do instrumento contratual, assim como Cartões de Postagens que, obrigatoriamente, deverão ser apresentados nas Agências para utilização dos serviços.

Número Processo SEI	53151.015451/2019-01
Número do Contrato	9912556119/2021
Código Administrativo	21395128
Mesmo nº do Contrato Anterior	Não
Vigência	19/10/2021 a 19/10/2022
Pacote de Serviços Contratados	Prata
Cota Mínima	R\$ 12.000,00
Periodicidade de cobrança da Cota Mínima	Anual

Confere com Original

Aracy Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

24

046-

2 - Para qualquer esclarecimento, colocamo-nos à disposição por meio dos nossos representantes comerciais:

Gestor Comercial	Agência de Correio Pojuca
E-mail	baacpojuca@correios.com.br
Telefone	(71) 36451142

ACCF/amsm

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Seção - G2**, em 21/10/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 81539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sel.correios.com.br/sel/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26599428** e o código CRC **903CIA2C**.



Avenida Paulo VI, 11º andar - Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP 41810900 -
<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53151.015451/2019-01

SEI nº 26599428

Confere com Original

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

19/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: Município de Pojuca		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: isento	
Nome Fantasia: Pojuca Prefeitura Gabinete do Prefeito		
Endereço: Praça Almirante Vasconcelos, S/N, 1º andar, Centro		
Cidade: Pojuca	UF: Bahia	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: Carlos Eduardo Bastos Leite		
Cargo/Função: Prefeito	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES/BA	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862, Caminho das Arvores		
Cidade: Salvador	UF: Bahia	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratas@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2205	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 207476883 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 097048433 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_documento.php?acao=usuario_documento_assinar&id_documento=15252476&id_documento... 1/3

Confere com
Original

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M8LC3MHOD+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

26

048

19/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53151.015451/2019-01, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.
- 2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.
 - 2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.
- 2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
 - 2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.
 - 2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE se compromete a:
 - 3.2. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
 - 3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
 - 3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
 - 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
 - 3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinatura&ocorrencia_externo=1525247&id_documento... 2/3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M6LC3MHBOD+G
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Adan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com
Original

19/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independentemente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 1995.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_documento.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento_externo=1325247&id_documento... 3/3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M6LC3MHEOD+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.


Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original

16/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

de Junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA -- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento_documento=1325247&id_documento... 4/3

Confere com
Original

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M6LC3MHBDD+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

19/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

a liquidação do título.

6.5.2. Em observância à Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do Informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

https://sede.correios.com.br/sei/contrato/contrato_documento.php?acao=usuario_documento_assinatura_documento_documento... 59

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M6LC3MH80D+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Confere com
Original

Adrian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

18/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quituação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por Interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independentemente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplimento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitação.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento_externo=1325247&id_documento... 6/9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TG/M6LC3MHBOD+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com
Original

19/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.05.05.04.122.011.2010

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização da licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_documento.php?acao=usuario_documento_assinar&id_documento_externo=1825247&id_documento... 7/8

Confere com
Original

Arli Pereira dos Santos
Coordenador de Contratos

19/10/2021 16:01

SEI - Documento para Assinatura

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente -G2, em 18/10/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Seção - G2, em 18/10/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, Usuário Externo, em 19/10/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0, informando o código verificador 26506169e o código CRC C00725AD.

Confere com Original

Helen Aparecida de Oliveira Cardoso
Gerente de contratos

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1325247&id_documento=... 9/9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D5CUE15TGM6LC3MHBOD+G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

34



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912556119/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE POJUCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: Município de Pojuca		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: Pojuca Prefeitura Gabinete do Prefeito		
Endereço: Praça Almirante Vasconcelos, S/N, 1º andar, Centro		
Cidade: Pojuca	UF: Bahia	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: Carlos Eduardo Bastos Leite		
Cargo/Função: Prefeito	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: Superintendência Estadual da Bahia		
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862 - Caminho das Árvores		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2242	
Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: Eduardo Alves Correa		
RG: 22.832.377-0/SSP/SP	CPF: 191.513.088-35	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Confere cópia Original

Arián Rafael dos Santos
Gerente de contratos

35

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/10/2022 até 19/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2010

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, Usuário Externo, em 13/10/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, Gerente - G1, em 13/10/2022, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35264751 e o código CRC A196E18E.

Handwritten signature
Arday Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Sexta-feira, 14 de Outubro de 2022 - Ano X - Nº 4457

Esta edição encontra-se no site oficial desta ente.

Sumário

Termos Aditivos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Arian Pereira dos Santos
Gereador de Contatos

**Confere com
Original**

37

Termos Aditivos

14/10/2022 09:06

SEI - Documento para Assinatura



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912556119/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POJUCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: Município de Pojuca		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: Pojuca Prefeitura Gabinete do Prefeito		
Endereço: Praça Almirante Vasconcelos, S/N, 1º andar, Centro		
Cidade: Pojuca	UF: Bahia	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: Carlos Eduardo Bastos Leite		
Cargo/Função: Prefeito	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: Superintendência Estadual da Bahia		
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 862 - Caminho das Árvores		
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2242	
Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: Eduardo Alves Correa		
RG: 22.832.377-0/SSP/SP	CPF: 191.513.088-35	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento=1899697&id_documento... 1/2

Confere com
Original

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKQYMKMZMKNFOTU3MTMWM0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

14/10/2022 08:08

SEI - Documento para Assinatura

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/10/2022 até 19/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/10/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2010

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, Usuário Externo, em 13/10/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, Gerente - G1, em 13/10/2022, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



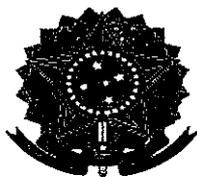
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35264751 e o código CRC A196E18E.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1899697&id_documento... 2/2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKQYMKMZMKNFOTU3MTMWM0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Confere com Original
Artan ... dos Santos
Gerente de Contratos



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Vendas - CONEO - BA

OFÍCIO Nº 43454906/2023 - GEVEN-CONEO-BA

Salvador, 11 de setembro de 2023.

Ao

Município de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, 1º andar, Centro

CEP: 48120-000

POJUCA - BAHIA

Assunto: Certificado de Regularidade Tributária Municipal e Estadual

Prezado Cliente,

Em atenção à solicitação das certidões de regularidade junto aos fiscos Estadual e Municipal, informamos que, no momento, os Correios não as dispõe. No entanto, informamos que não há óbice à contratação da ECT diante do fato, conforme trecho do Recurso Extraordinário do Parecer 43 do STF, do relator Ministro Carlos Veloso, nos termos do art. 150, VI, da CF/88, há prerrogativa da imunidade tributária, conforme transcrito abaixo:

"I – As Empresas Públicas prestadoras de serviços públicos distinguem-se das que exercem atividade econômica. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que é abrangida pela imunidade tributária recíproca."

Assim, a justificativa referente às certidões obtidas junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais reside na mencionada imunidade tributária.

Para melhor entendimento, transcrevemos abaixo a Decisão 431/1997 – Plenário do Superior Tribunal de Justiça sobre a possibilidade da ECT celebrar ou renovar contratos com seus clientes, e/ou receber pagamentos referente à prestação de serviços:

"Decisão 431/97 – Plenário – Ata 28/97

Processo nº TC 004.389/96-4

Responsável: Paulo Roberto Loureiro de Alencar.

Órgão: Superior Tribunal de Justiça.

Relator: Ministro Bento José Bugarin.

Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira.

Unidade Técnica: 3ª SECEX.

Especificação do "quórum":

Ministros presentes: Homero dos santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Iram Saraiva, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin (Relator) e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

Decisão 431/1997 -- Plenário

Decisão:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo relator, DECIDE:

1. Conhecer da consulta formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça;
2. Responder ao responsável que as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas;
3. Informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos;
4. Enviar cópia desta Decisão, bem como do relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável;
5. Após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes autos. Sessão 23/07/1997 Dou 04/08/1997 – Página 16667" (grifo nosso)

A consulta pode ser efetuada na íntegra através do seguinte endereço: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CDec%5C19981107%5CGERADO_TC-19185.pdf

Conforme decisão destacada acima, mesmo na situação em que a ECT apresente certidões vencidas, tal fato não consiste em fator impeditivo para a contratação e pagamento dos serviços já prestados, sendo que nessa situação, basta emissão de autorização prévia da autoridade máxima do Órgão, com as devidas justificativas, que o pagamento pode ser realizado. A justificativa pode ser embasada pelo cliente órgão público considerando a própria decisão mencionada.

Tem-se ainda, que o contratante não pode impedir o recebimento por parte dos Correios dos serviços que efetivamente já prestou, sob risco de configurar enriquecimento do cliente, o que não é tolerado pelo ordenamento jurídico, conforme explicitamente declarado no excerto que transcrevemos abaixo (grifo nosso).

III - Processo Resp.730800/DF

RECURSO ESPECIAL - 2005/00371932

Relator (a) Ministro FRANCIULLI NETTO (1117)

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento: 06/09/2005

Data da Publicação/Fonte DJ 21/03/2006 p. 115 RDR vol. 41 p. 276

41

"Afigura-se legítima a exigência, para contratação com o Poder Público, da comprovação de regularidade fiscal do contratado para com a Fazenda Pública, regularidade que deve ser comprovada no momento da habilitação, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

Não se afigura legítima, todavia, a retenção do pagamento do serviço prestado, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços contratados pelo fato de a empresa contratada não comprovar a sua regularidade fiscal.

O que o recorrente pretende é condicionar o pagamento por um serviço já prestado à comprovação da regularidade fiscal do recorrido, que, quando muito, ensejaria providências tendentes a romper o vínculo contratual, mas não impedir a empresa que prestou o serviço de por ele receber, ocasionando indevido enriquecimento do recorrente, não tolerado pelo ordenamento jurídico.

A par das normas internas de cada Órgão da Administração Pública, a nenhum deles é permitido o enriquecimento indevido, consubstanciado na prestação de serviços sem a contraprestação pecuniária por parte da contratante.

Recebida a prestação executada pelo contratado, não pode a Administração se locupletar indevidamente, e ao argumento de não comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa."

Pelos fundamentos expostos, resta clarificado que os pagamentos pelos serviços ora prestados podem ser realizados.

A Superintendência Estadual dos Correios na Bahia, reitera estimas, ao tempo em que se coloca à disposição, através dos telefones (71) 3346-2252 ou pelo e-mail: geven-ba@correios.com.br

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

VANER JOSÉ DO PRADO

Superintendente Estadual da Bahia

Portaria de Substituição - PRT/PRESI-353/2023 (40542373).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Brandao Souza, Gerente**, em 11/09/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

42



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Bomfim de Souza Silva, Coordenador Reg de Operacoes - G2**, em 11/09/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vaner Jose do Prado, Diretor Regional**, em 12/09/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43454906** e o código CRC **4064D17C**.



RUA ALCEU AMOROSO LIMA 862, EDIFICIO BAHIA TRADE DO 4 AO 13 ANDAR - Bairro CAMINHO DAS ARVORES, Salvador/BA, CEP 41820770 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53151.001658/2022-95

SEI nº 43454906

Criado por 80795242, versão 8 por 80795242 em 11/09/2023 10:31:01.

43



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:10:15 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: 629B.ADFD.AD95.C895

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

[Assinatura]
Amanda Pereira dos Santos
Gerente de Contatos

94

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.028.316/0005-37
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: AV PAULO VI 262 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 03/10/2023 a 01/11/2023

Certificação Número: 2023100317283889384003

Informação obtida em 16/10/2023 09:32:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.028.316/0005-37**Razão****Social:**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço:

AV PAULO VI 262 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

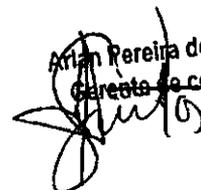
Validade: 23/08/2023 a 21/09/2023**Certificação Número:** 2023082312194598020050

Informação obtida em 13/09/2023 15:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.028.316/0005-37
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: AV PAULO VI 262 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 13/09/2023 a 12/10/2023

Certificação Número: 2023091316395773011966

Informação obtida em 21/09/2023 10:55:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet:**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contatos

97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão nº: 52008751/2023

Expedição: 27/09/2023, às 16:09:07

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

- 0126900-98.2000.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100152-28.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100806-44.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100047-46.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100113-26.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100274-36.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0001208-61.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

**Autenticidade
de internet**

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br

Arian Paes dos Santos
Gerente de contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região ** (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000511-07.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região ** (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
- 0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)
- 0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

**Autenticidade
de internet**


Ana Carolina dos Santos
 Gerente de contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
- 0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
- 0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
- 0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
- 0000178-25.2019.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
- 0000867-74.2016.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
- 0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
- 0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI)
- 0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
- 0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
- 0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
- 0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
- 0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)
- 0028518-89.2022.5.15.0000 - TRT 15ª Região
- 0005857-82.2023.5.15.0000 - TRT 15ª Região
- 0007503-30.2023.5.15.0000 - TRT 15ª Região
- 0007544-94.2023.5.15.0000 - TRT 15ª Região
- 0007571-77.2023.5.15.0000 - TRT 15ª Região
- 0023208-68.2023.5.15.0000 - TRT 15ª Região
- 0025419-77.2023.5.15.0000 - TRT 15ª Região
- 0025989-63.2023.5.15.0000 - TRT 15ª Região
- 0032583-93.2023.5.15.0000 - TRT 15ª Região
- 0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
- 0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JALES)
- 0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VITÓRIA)

0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000263-26.2017.5.21.0002 - TRT 21ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000880-67.2014.5.21.0009 - TRT 21ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000110-30.2021.5.21.0009 - TRT 21ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 70.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por

**Autenticidade
de internet**

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Pojuca, 22 de Setembro de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao Contrato de nº 9912556119/2021 da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 184/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021. Contrato nº 9912556119/2021. Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Natureza contínua do objeto envolvido. Execução de atividades essenciais ao tratamento de saúde. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, o Contrato nº 9912556119/2021, onde figura como contratada a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, tendo por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 19 de Outubro do corrente ano pelo que necessita dar continuidade dos serviços prestados, ante ao importantíssimo serviço de postagens.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB BA 16409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **serviços de postagens**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **19/10/2023 a 19/10/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pelos serviços de postagens, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração que, *in casu*, é o atendimento a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Pátrio Barrero
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados, e de fornecimento diário, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos, além de economia de gastos com um novo processo licitatório. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB BA 16469
Assessor Jurídico

essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **OU**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

III - da Inexistência de Habilitação Jurídica e da Irregularidade Fiscal

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a positividade da **Certidão Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas**, devendo a entidade conveniada esforçar-se para a sua regularização.

Não é demais ressaltar que o fato de a Empresa, in casu o CORREIO, apresentar Certidões Positiva não retira sua capacidade e viabilidade em renovar seu contrato junto ao Município.

Isto porque, não se trata de nenhum dos requisitos elencados no art. 27, da Lei 8.666/93. In verbis:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Filomeno Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Nessa quadra, para não parecer omissão deste subscritor, quando do enfrentamento de tal situação, reportamo-nos ao parecer primevo, quando do opinativo da celebração do Convênio/Contrato, cujas razões, em aplicação aqui per relationem/aliunde, se presta para defender a continuidade do pacto, independente de seu saneamento documental.

Sobre o tema estudemos a jurisprudência e o próprio entendimento do TCM por força da Consulta realizada em outras oportuniades:

JURISPRUDÊNCIAS

PENDÊNCIA DE CERTIDÃO

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no § 3º do art. 195 que "a pessoa jurídica em débito com o sistema de regularidade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei 8.666/93.

2. O ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está subordinado ao princípio da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, 37, caput, 84, IV) o que equivale assentar que a **Administração poderá atuar tão somente de acordo com o que a lei determina.**

3. **Deveras, não constatando do rol do art. 87 da Lei 8.666/93 a retenção do pagamento pelos serviços prestados, não poderia a ECT aplicar a referida sanção a empresa contratada, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade.** Destarte, o descumprimento de cláusula contratual pode até ensejar, eventualmente, a rescisão do contrato (art. 78 da Lei de Licitações), **mas não autoriza a recorrente a suspender o pagamento das faturas e, ao mesmo tempo exigir da empresa contratada a prestação dos serviços.**

4. Consoante a melhor doutrina, a supremacia constitucional "não significa que a Administração esteja autorizada a reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus

Prefeitura Mun. de Pojuca
Roberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



deveres contratuais sob a alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou outras instituições. A administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor do particular para serem adotadas as providências adequadas.

A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracteriza ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança. (Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Eleições e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2002, p. 549). 5.

Recurso Especial a que se nega provimento REsp 633432/MG 2004/0030029-4 Relator (a) Ministro LUIZ FUX, Julgamento: 21/02/2005 Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA Publicação: DJ 20.06.2005 p.141.

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - CABIMENTO DO MANDAMUS Cabível o manejo do mandado de segurança quando a pretensão não tem por objeto cobrança, mas o afastamento da retenção indevida de pagamento. MÉRITO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RETENÇÃO DE PAGAMENTO - ILEGALIDADE. A retenção do pagamento pelos serviços prestados pela impetrante, fundada na exigência da comprovação da regularidade fiscal da prestadora dos serviços, configura-se ilegal, por ausência de autorização legislativa ou contratual. Em reexame necessário, rejeito a preliminar agitada, confirmando a decisão de primeiro grau. Apelação 1.0024.06.030210-6/001(1) TI/MG - 5ª CÂMARA CÍVEL. DES. CLAUDIO COSTA - JULGAMENTO: 30/08/07

Observa-se, então, consoante a jurisprudência legal, ser inquestionável que o Ente Público não pode praticar a renovação de contrato uma vez que não existe previsão legal para tal escopo.

Analogamente ao caso, empanando a consistência das razões acima lavradas, é o **Parecer do TCM 0119-12**, o qual joga uma pá de cal sobre o assunto, espanca e fere de morte tese contrária, levando, por desiderato, à decretação dos funerais sobre o tema, sepulcrando-o. Estudemos:

TCM - página 03 e 04, no tocante a retenção. Transcrevemos: "Entretanto, a retenção de pagamentos pelos serviços prestados pela contratada, fundada na exigência da comprovação da regularidade fiscal, configura-se irregular, pois não está autorizada a administração a suspender o pagamento das faturas e, ao mesmo tempo, exigir da empresa contratada a prestação de serviços."

Prefeitura Mu. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

E ainda transcreve o **INFORMATIVO STJ 259:**

“ não pode a administração reter o pagamento ao fundamento de não comprovada irregularidade fiscal da empresa...” pág. 03.

Os termos acima elencados não deixam dúvidas sobre as ações que devem ser empreendidas e mais, sobre as motivações que devem conduzir os atos administrativos. Vale, no entanto, pincelar mais alguns argumentos e adentrar no campo de irregularidades não invalidantes.

A lição de **Paulo Otero** é clara também nesse sentido:

“Nas situações reconduzíveis à irregularidade, apesar de presenciarmos um comportamento administrativo objetivamente violador de uma norma, verifica-se que existe sempre uma outra norma que considera o cumprimento daquela primeira dispensável ou não essencial em termos dos valores envolvidos ou, em alternativa, observa-se que os propósitos subjacentes ao cumprimento da norma em causa foram de fato alcançados ainda que a mesma não tenha sido juridicamente acatada pela Administração Pública”

Na mesma linha, **Marcello Caetano** inclui entre as irregularidades que não afetam a validade “as formalidades preteridas ou irregularmente praticadas quando, apesar da omissão ou irregularidade, se tenha verificado o fato que elas se destinavam a preparar ou alcançado o objetivo específico que mediante elas se visava produzir”

Já **Antônio Tassone** desenvolve a noção de:

“atingimento do fim visado” empregada para afastar a capacidade invalidante de determinados defeitos. Segundo o autor, a noção de escopo a ser atingido não é aquele fim propriamente visado com a prática do ato final (pois este pode ser alcançado mesmo nos atos inválidos) nem se confunde com a finalidade específica da disposição legal violada (fim este que na ampla maioria dos casos não é realizado em decorrência da infração). Também afasta a possibilidade de se adotar o critério subjetivo de ausência de lesão a interesses da Administração ou do administrado. Propõe a objetivação do critério dos interesses tutelados. O escopo da atuação administrativa é de regulação autoritativa de interesses de

natureza e titularidade diversas visando à persecução dos interesses públicos concretos. Procura-se a correta síntese dos interesses em jogo de modo a resolver a questão adequadamente e, assim, atender ao interesse público concreto. Nos casos de simples irregularidade, os interesses vulnerados com o descumprimento da regra mostram-se irrelevantes para a obtenção da referida síntese de interesses eis que “a eventual observância da norma não pode minimamente modificar” o que foi decidido.

No mesmo passo, **Eduardo García de Enterría e Tomás-Ramón Fernández** asseveram que “ o vício de forma não conduz necessariamente à invalidação em atenção ao próprio princípio da economia processual.”

Como assegura **Aline Lícia Klein**, as ‘irregularidades não invalidantes’ de nenhuma forma são ilegalidades irrelevantes; apenas significam que o ordenamento reage contra elas de forma distinta à de negar ao ato ou contrato afetado por tais irregularidades sua validade, quer dizer, nem negar-lhes sua força jurídica.”

Destarte, nem todo vício ou defeito do contrato, em si, ou de ato preparatório, é apto a determinar a invalidade do contrato ou aditivo mesmo que a irregularidade não seja saneada.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 19/10/2023 e findar em 19/10/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912556119/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE POJUCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE POJUCA		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição Estadual: 070.869.889 EP	
Nome Fantasia: POJUCA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, 1º ANDAR, CENTRO		
Cidade: POJUCA	UF: BA	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 2487695-SSP/BA	CPF: 214.294.055-20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA		
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 862 - CAMINHO DAS ÁRVORES		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2242	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		



RG: 13035080-4 IFP/RJ

CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/10/2023 até 19/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.05.05.04.122.011.2010

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 13/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 13/10/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44242246** e o código CRC **AA530CEA**.

Termos Aditivos

16/10/2023, 09:24

SEV/CORREIOS - 44242246 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 99125561.19/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POJUCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICÍPIO DE POJUCA		
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06	Inscrição 070.869.889 EP	Estadual:
Nome Fantasia: POJUCA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, 1º ANDAR, CENTRO		
Cidade: POJUCA	UF: BA	CEP: 48120-000
Endereço Eletrônico: martadasvirgens@yahoo.com.br	Telefone: (71) 3635-1147	
Representante Legal: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 2487695- SSP/BA	CPF: 214.294.055- 20

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA		
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 862 - CAMINHO DAS ÁRVORES		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41820-770
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2242	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento=2682675&id_documento... 1/3

16/10/2023, 09:24

SEI/CORREIOS - 44242246 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação

RG: 13035080-4 IFP/RJ

CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 19/10/2023 até 19/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.05.05.04.122.011.2010

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 13/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



16/10/2023, 09:24

SEI/CORREIOS - 44242246 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 13/10/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

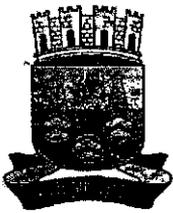


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, Informando o código verificador **44242246** e o código CRC **AA530CEA**.

Referência: Processo nº S3151.015451/2019-01

Salvador - 10/10/2023

SEI nº 44242246



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0067

De acordo com parecer jurídico anexado
ao auto do processo Abacima Raimundo

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretarias da Fazenda

Pojuca, 16 de outubro de 2023

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Faria
Controladora Geral